



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM/637**

Rio Grande, 28 de setembro de 2020

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 038 que **DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei considerando a solicitação do 3º Batalhão de bombeiros Militar, através do ofício nº 193 /DODC/3ºBBM/2020, solicitando alteração na Lei Municipal nº 7.984/2016, a qual regula o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, no município de Rio Grande.

Conforme justificado pelo 3º CBM, o presente visa aperfeiçoar o atendimento da guarnição de bombeiros militares para a prestação de um serviço eficiente, eficaz e de qualidade neste município, possibilitando melhorias consideráveis. Agregado a isto, esta demanda visa a atualização e padronização das Leis Municipais do FUMREBOM no espaço de responsabilidade territorial do 3º Batalhão de Bombeiro Militar.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência  
**Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O FUNDO  
MUNICIPAL DE  
REEQUIPAMENTO DO CORPO  
DE BOMBEIROS MILITAR DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL, NO MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (FUMREBOM), no Município do Rio Grande, passa a reger-se por esta Lei.

**Art. 2º** O FUMREBOM tem como finalidade prover recursos para:

I - Aquisição e manutenção de viaturas e equipamentos destinados à prestação de serviços afetos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), bem como pagamento de prestação de serviços em geral;

II - Aquisição de material permanente e sua manutenção;

III - Aquisição de material de consumo;

IV - Aquisição, contratação e realização de serviços de publicidade e ações de comunicação;

V - Aquisição de fardamentos e de equipamentos de proteção individual e coletivo;

VI - Despesas com treinamentos, cursos, congressos, simpósios, seminários e outros eventos de aperfeiçoamento, habilitação, qualificação, capacitação e desenvolvimento de pessoal, inclusive para pagamento de diárias de viagem, transporte, passagens aéreas, alimentação e hospedagem aos integrantes do CBMRS que atuam no município do Rio Grande, desde que devidamente reconhecidos e de interesse da instituição;

VII - Despesas com palestras, projetos de educação preventiva e eventos institucionais;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Construção, ampliação, manutenção e reforma de instalações físicas e infraestrutura do Corpo de Bombeiros Militar com sede no Município do Rio Grande;

IX - Contratação de consultoria, bem como de estagiários e/ou bolsistas de ensino superior de áreas que sejam de interesse da instituição;

X - Habilitação legal de condutores de veículos de emergência, conforme necessidade da instituição;

XI - Contratação de serviço de manutenção e limpeza;

XII - Outras despesas necessárias para custeio geral e investimentos que visem a prestação de serviços e melhorias das atividades do CBMRS no município do Rio Grande.

XIII - despesa com pronto pagamento, para subsidiar a alimentação de Militares Estaduais, no decorrer do atendimento de ocorrências de grande duração, em eventos de caráter institucional, treinamentos e instruções.

Art. 3º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I - Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme legislação federal, estadual e municipal em vigor;

II - Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar, no município do Rio Grande;

III - Recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo, bem como provenientes de indenizações a qualquer título;

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

V - Multas aplicadas ao proprietário ou ao responsável pelo uso da edificação por descumprimento da legislação de Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, e suas regulamentações; e em outras que, por qualquer forma, se destinam à prevenção e à proteção contra incêndios, sinistros e/ou desastres;

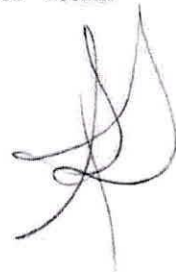
Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUMREBOM - Rio Grande.

Art. 5º O FUMREBOM será administrado por um Conselho Diretor assim composto:

I - Vice- Prefeito Municipal do Rio Grande- Presidente Nato;

II - 01 (um) representante do CBMRS - vice-presidente - Vice-Presidente;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - 01 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda (SMF);

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Município de Mobilidade Acessibilidade e Segurança (SMMAS);

V - 01 (um) representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento Inovação e Turismo (SMDIT);

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SMCP);

VII - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Rio Grande.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Vice-Prefeito.

§ 2º - Por indicação do presidente e a aprovação do Conselho, a presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

§ 3º O Poder Executivo fixará, através de Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 6º** Os recursos financeiros do FUMREBOM serão aplicados nas finalidades definidas no art. 2º desta Lei, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do Corpo de Bombeiros Militar e aprovação do Conselho Diretor, poderá ser alterado o Plano de Trabalho.

**Art. 7º** Os bens adquiridos pelo FUMREBOM serão de uso exclusivo do CBMRS, que deverão ser patrimoniados pelo município e cedidos à guarnição de bombeiros militares que exerce suas atividades no município, podendo ser doados ao CBMRS.

**Parágrafo único:** Todos os bens patrimoniados serão cedidos ao CBMRS através de termo de cessão de uso elaborado pelo mesmo.

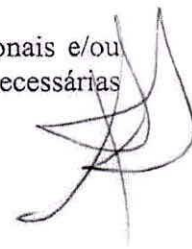
**Art. 8º** Uma vez declarados inservíveis pelo CBMRS, os bens adquiridos com recursos do FUMREBOM poderão ter seu uso revertido ao Estado.

**Art. 9º** Na constituição do FUMREBOM observar-se-á o disposto nos art. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10** A aplicação dos recursos do FUMREBOM será feita na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**Art. 11** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e/ou suplementares e adotar todas as medidas orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*





Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único:** A execução financeira deste Fundo se dará através da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS), sendo necessária a fixação da estrutura orçamentária nas respectivas peças legais.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 13** Fica revogada a Lei Municipal nº 7.984/2016, de 02 de março de 2016.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de setembro de 2020.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3004/2020  
TIPO/Nº: PLK 38/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador FLAVIO MACIEL

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de OUTUBRO de 20 20

Flavio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 10 de 20 20

Flavio V. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

O PROPOSTO PROJETO DE LEI É ADEQUADO À TÉCNICA LEGISLATIVA E POSSUI OS REQUISITOS DE JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Rio Grande, 07 de 10 de 20 20

Roger Martins da Rosa

Procurador Adjunto

Consultor Jurídico/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: \_\_\_\_\_

Rio Grande, 07 de OUTUBRO de 20 20

Flavio V. Hoff

Relator (a)

080



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 3007/2020

TIPO/Nº: PL 38/2020

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> Secretário</p>	<p>Vereador Giovanni Morales</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovanni Morales</u> Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Rafa Ceroni  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de OUTUBRO de 2020.

Flávio Maciel  
Presidente

09/10



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM/009**

Rio Grande, 22 de janeiro de 2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, respeitosamente, oportunidade que vimos solicitar a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 038/2020, que “**DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encaminhado a essa Casa Legislativa pela Mensagem 637, de 28 de setembro de 2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
**Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

70  
